



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Memorando nº 313/2022/SEINFRA

Ao Sr. Pedro Emanuel Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Camaragibe/PE, 13 de junho de 2022.

Assunto: Resposta ao Memorando nº 411/2022-CPL

Ref.: Julgamento do Recurso

Prezado Presidente,

Diante o Recurso interposto pela empresa DALL SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.431.082/0001-29, bem como julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, sirvo-me do presente para RATIFICAR a decisão, tornando-a definitiva, nos termos do julgamento realizado, conforme dispõe o §4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Ademais, cumpre salientar que as exigências constantes nos itens 4.4.2.1 e 4.4.2.3 do Instrumento Convocatório, que tratam da Qualificação Econômico-Financeira, tem por base a Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, que é ato aplicável apenas em âmbito federal, portanto, já retirado os atuais Projetos Básicos e Termos de Referência confeccionados por esta secretaria.

Sendo o que se apresenta para o momento, autorizo o prosseguimento do processo e me disponho para demais esclarecimentos.

ERYKA MARIA DE VASCONCELOS
LUNA:902072624
20

Assinado de forma digital
por ERYKA MARIA DE
VASCONCELOS
LUNA:90207262420
Dados: 2022.06.13
16:13:44 -03'00'

Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos
Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 14/06/22 às 9:15h

Ar
Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019

**RE: Recurso Dall Engenharia**

De: seinfra@camaragibe.pe.gov.br

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: Recurso Dall Engenharia

Enviada em: 13/06/2022 | 16:19

Recebida em: 13/06/2022 | 16:19

memorando n... .pdf 1.58 MB

Prezado Presidente,

de ordem da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, sirvo-me do presente para encaminhar resposta ao Memorando retro mencionado, através do Memorando nº 313/2022, para ratificar em todos os termos o julgamento realizado por esta Comissão Permanente de Licitação e tornar a decisão definitiva, conforme o que dispõe o §4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Me disponho para demais esclarecimentos.

At.te,

Nathalia Vilela

Assessora Especial

Mat.: 4.010.3698.1

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE

www.camaragibe.pe.gov.br/

De: "Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe" <cpl@camaragibe.pe.gov.br>**Enviada:** 2022/06/09 15:56:21**Para:** seinfra@camaragibe.pe.gov.br**Assunto:** ENC: Recurso Dall Engenharia

Memorando nº 411/2022-CPL

Camaragibe-PE, 09 de junho de 2022.

À ERYKA DE VASCONCELOS LUNA
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**Assunto: Julgamento de Recurso.**

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO EM PARALELO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA OSMAR CUNHA, BAIRRO DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos cópia do recurso da empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 00.431.082/0001-29) e o julgamento desta Comissão, à Autoridade Superior da Secretaria, para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os arquivos relativo ao recurso foi enviado ao e-mail institucional seinfra@camaragibe.pe.gov.br.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
Presidente da CPLComissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

De: "Dall Engenharia" <dallengenharia21anos@hotmail.com>

Enviada: 2022/05/30 11:24:28

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Cc: DALL25ENGENHARIA@HOTMAIL.COM

Assunto: Recurso Dall Engenharia

Bom dia,

Em razão da total impossibilidade de entregar, pessoalmente, devido às fortes chuvas e devidas complicações causadas nas últimas horas, seguem em anexo os documentos para Recurso, referentes a:

Processo Licitatório Nº. 011/2022

Tomada de Preços Nº. 001/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA OSMAR CUNHA, BAIRRO DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

Atenciosamente

Memorando nº 411/2022-CPL

Camaragibe-PE, 09 de junho de 2022.

À ERYKA DE VASCONCELOS LUNA

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Assunto: Julgamento de Recurso.

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO EM PARALELO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA OSMAR CUNHA, BAIRRO DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos cópia do recurso da empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 00.431.082/0001-29) e o julgamento desta Comissão, à Autoridade Superior da Secretaria, para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os arquivos relativo ao recurso foi enviado ao e-mail institucional seinfra@camaragibe.pe.gov.br.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO EMANUEL SILVA
Presidente da CPL

*Recebido
em 09/06/2022
as 15:59*

**ENC: Recurso Dall Engenharia**

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe
Para: seinfra@camaragibe.pe.gov.br
Cópia:
Assunto: ENC: Recurso Dall Engenharia
Enviada em: 09/06/2022 | 15:55
Recebida em: 09/06/2022 | 15:55

01.RECURSO_... .pdf 2.16 MB

02.CONTRATO... .pdf 286.17 KB

03.CERTIDAO... .pdf 902.97 KB

Memorando nº 411/2022-CPL
Camaragibe-PE, 09 de junho de 2022.

À ERYKA DE VASCONCELOS LUNA
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Assunto: Julgamento de Recurso.

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO EM PARALELO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA OSMAR CUNHA, BAIRRO DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos cópia do recurso da empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 00.431.082/0001-29) e o julgamento desta Comissão, à Autoridade Superior da Secretaria, para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os arquivos relativo ao recurso foi enviado ao e-mail institucional seinfra@camaragibe.pe.gov.br.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

De: "Dall Engenharia" <dallengenharia21anos@hotmail.com>
Enviada: 2022/05/30 11:24:28
Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br
Cc: DALL25ENGENHARIA@HOTMAIL.COM
Assunto: Recurso Dall Engenharia

Bom dia,

Em razão da total impossibilidade de entregar, pessoalmente, devido às fortes chuvas e devidas complicações causadas nas últimas horas, segue em anexo os documentos para Recurso, referentes a:

Processo Licitatório Nº. 011/2022
Tomada de Preços Nº. 001/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA OSMAR CUNHA, BAIRRO DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.



Atenciosamente

JULGAMENTO DE RECURSO

Ref.: PL 011/2022 TP001/2022.CPL. Serviços de Engenharia. Visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA OSMAR CUNHA, BAIRRO DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

Recorrente: DALL SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ 00.431.082/0001-29)

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/ CPL

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **DALL SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ 00.431.082/0001-29)** em face de sua inabilitação por descumprimento do item 4.4.2.1 E 4.4.2.3 do edital (QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA/ DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS). As demais empresas foram intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, mas não houve interesse.

É o relatório.




Passo a decidir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a Recorrente que foi declarada inabilitada, por não ter supostamente, cumprido com todas as exigências Editalícias. Porém, não concordamos com tal inabilitação, haja vista que, a empresa entende que apresentou todos os documentos exigidos, conforme edital, conforme transcrições a seguir:




DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

No relatório de Análise ECONÔMICO-FINANCEIRA; na 3ª (TERCEIRA) ATA DA SESSÃO PÚBLICA e na PUBLICAÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) ATA é informado que a Recorrente "não apresentou declaração acompanhada relação de compromissos assumidos conforme estabelece o Edital".

No memorando de Nº. 317/2022-CPL, a CPL apresentou resultado de diligência por ela realizada no Portal do Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado (TCE), entretanto, não observou que o único contrato vigente na presente data é o de nº. 018/2022, celebrado com a Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Camaragibe/PE, com importe financeiro de R\$ 62.439,97 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove mil e sete centavos).

NUM. ORÇ.	EMPRESA CONTRATADA	VALOR (R\$)	STATUS
00.431.018/2021.29 - DALL SERVIÇOS LTDA			
00.431.018/2021.29 - DALL SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 018/2022 - Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Camaragibe/PE	R\$ 62.439,97	VIGENTE
00.431.018/2021.29 - DALL SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 018/2022 - Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Camaragibe/PE	R\$ 62.439,97	ENCERRADO
00.431.018/2021.29 - DALL SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 018/2022 - Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Camaragibe/PE	R\$ 62.439,97	ENCERRADO
00.431.018/2021.29 - DALL SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 018/2022 - Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Camaragibe/PE	R\$ 62.439,97	ENCERRADO
00.431.018/2021.29 - DALL SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 018/2022 - Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Camaragibe/PE	R\$ 62.439,97	ENCERRADO



No que se refere aos compromissos assumidos apresentados em sede de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, extraídos do Portal do Tome de Contas, a mesma não observou que os contratos encontram-se encerrados desde 2021, em sua maioria encerrados em 2020 pra trás, o único vigente é o já mencionado logo acima.

A empresa DALL SERVIÇOS LTDA – EPP sede de diligência apresentou a Declaração exigida atestando que os contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a Iniciativa Privada **VIGENTES** na data da apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido, conforme demonstra o documento abaixo. Atendendo a exigência do Edital, porém, a Comissão Permanente de Licitação teve uma interpretação equivocada que no nosso entendimento não encontra amparo legal e nem mesmo razoável.

Considerando que a empresa atualmente só tem 01 (um) único contrato vigente, no valor de R\$ 62.439,97 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove mil e noventa e sete centavos) que não importa diminuição nenhuma da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. Neste caso a aptidão da Recorrente para comprovação da qualificação econômico-financeira deve e pode ser aferida única e exclusivamente através da análise de toda documentação regulamente apresentada pela recorrente, especialmente os documentos contábeis já enviados. Isto é, a qualificação econômico-financeira pode e será aferida nesta fase de habilitação a partir de parâmetros previstos na própria lei de licitações, não havendo qualquer prejuízo para o órgão contratante.

No que se refere ao único Contrato Vigente junto a Fundação de Cultura do Município de Camaragibe a Recorrente informa que o mesmo não foi incluído na declaração, pois à época da abertura da licitação, não representava compromisso financeiro que diminuição a capacidade econômico-financeiro da licitante.

*um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada VIGENTES na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado, conforme estabelece a Lei nº. 8.666/1993, nas seguintes condições:

Já que a Recorrente não tem compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou Privada, VIGENTES NA DATA PREVISTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, que não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações do Exercício contábil, bem como a indicação dos índices de liquidez, nas formas já exigidas são suficientes para que a Recorrente demonstre possuir capacidade econômico-financeiro para sustentar a operação contratual.

Argumentamos ainda que a Recorrente demonstrou possuir patrimônio líquido superior aos contratos que tem firmados, comprovando gozar de uma boa saúde financeira suficiente para executar a obra.

Como é cediço, a Comissão Permanente de Licitação deve sempre pautar sua conduta na interpretação mais benéfica dos itens editalícios, buscando sempre favorecer a competitividade no certame. Essa regra é preconizada em diversos entendimentos pacificados no âmbito do TCU. Vejamos:

As regras do Procedimento Licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS nº. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado) Grifo

Considerando que a empresa atualmente só tem 01 (um) único contrato vigente, no valor de R\$ 62.439,97 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove mil e noventa e sete centavos). Logo, deve ser assegurado às licitantes demonstrar que os compromissos supervenientes não reduziram o montante do Patrimônio Líquido atualizado.

Sendo assim, considerando o único contrato vigente, os contratos executados e encerrados no exercício de 2021, e, se o balanço apresentado referisse ao do ano anterior ao certame, a licitante estaria assegurando que ampliou sua disponibilidade de recursos, pois a empresa demonstra que não ampliou o montante de seus compromissos após o balanço patrimonial, pelo contrário teve seu patrimônio líquido ampliado.

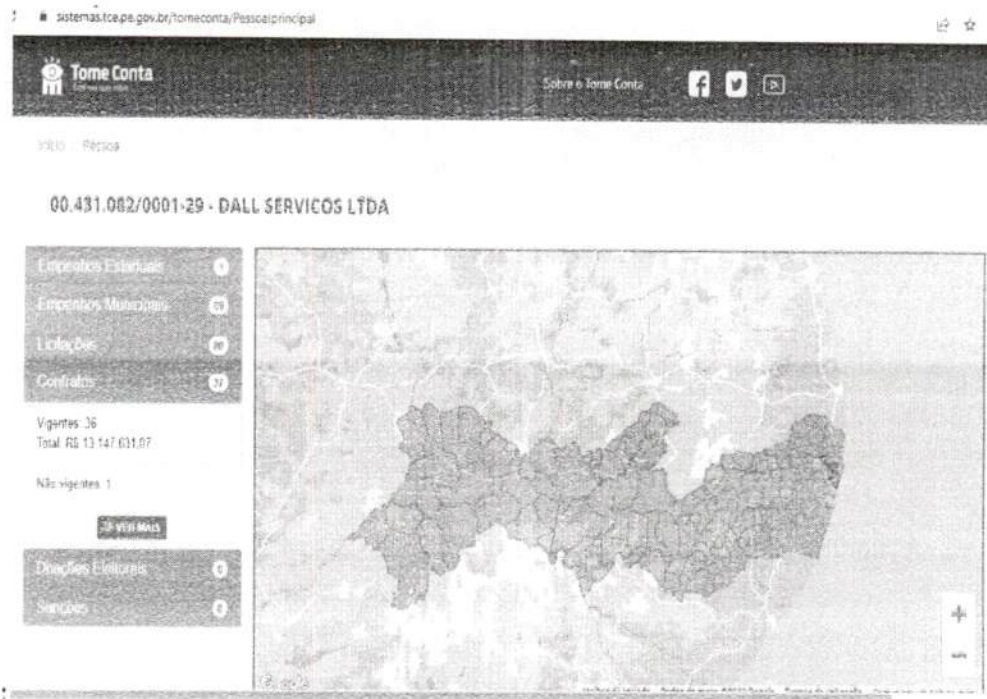
Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e, por consequência seja DECLARADA HABILITADA A EMPRESA DALL SERVIÇOS LTDA - EPP, POR TER COMPROVADO SUA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Vale esclarecer que em 25.04.2022 realizamos diligência junto a recorrente solicitando a apresentação de declaração de compromissos firmados acompanhada da devida relação dos contratos com a iniciativa privada e pública.

A empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP encaminhou apenas a declaração de compromissos firmados e recusou-se a enviar a relação alegando que é de fácil acesso por meio de cadastros de fornecedores e demais sítios eletrônicos e que a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábil são suficientes para que a licitante demonstre possuir capacidade econômico financeira para sustentar a operação contratual (conforme documento anexo).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ocorre que, em diligência, procedemos com pesquisa no TOME CONTAS DO TCE/PE (<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Contrato!principal#>), onde ficou constatado que a empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP possui 36 contratos vigentes com Administração Pública no Estado de Pernambuco, totalizando o valor de R\$ 13.147.631,07 (treze milhões cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e um reais e sete centavos), conforme imagem abaixo:



Observamos que conforme informado pela recorrente, na data de abertura da sessão, dentre os contratos listados no tome contas, apenas o contrato nº 18/2022 celebrado com a Fundação de Cultura e Esportes de Camaragibe, encontra-se vigente.

Tendo em vista que nas suas razões recursais a empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP declara o referido contrato é o único vigente e a declaração já acostada outrora, conforme item 4.4.7 do edital, primados pelos Princípios da Razoabilidade, Competitividade e Formalismo Moderado, entendemos que a recorrente atende as exigências do edital quanto à QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA.

3. DA DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos, a diligência e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/93, **Princípios da Razoabilidade, Competitividade, Formalismo Moderado e Auto tutela Administrativa**, julgamos PROCEDENTE o recurso supra, **RECONSIDERANDO a decisão da 3ª ATA (24.04.2022) que inabilitou a empresa RECORRENTE, ficando**

HABILITADAS as empresas A) ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ15.587.379/0001-55); B) DALL SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ 00.431.082/0001-29) e C) RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP (CNPJ 02.951.249/0001-08).

Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Camaragibe-PE, 09 de junho de 2022.


PEDRO EMANUEL SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Licitação


DEMÉTRIO SILVA DE CARVALHO

Membro da Comissão Permanente de Licitação